

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024****P.A. Nº 0039296/2023****UASG: 100001**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - RESUMO					
Dispensa Eletrônica nº 002/2024		DATA DE INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 11/03/2024			
		PRAZO DA ETAPA DE LANCES: das 08 às 18 horas			
		Link: <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a>			
		O Edital e demais documentos do processo administrativo encontram-se disponibilizados: <a href="https://cache.tjdft.jus.br/cgi-bin/tjegi1?NXTPGM=LCHTRL02">https://cache.tjdft.jus.br/cgi-bin/tjegi1?NXTPGM=LCHTRL02</a>			
Unidade Requisitante: Assessoria de Comunicação Social - ACS					
PA: 0039296/2023	SRP? Não	Decreto 7.174/2010? Não	Exclusiva ME/EPP: Sim	Reserva de cota para ME/EPP? Não	Critério de Sustentabilidade? Sim.
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa para prestar serviços de clipping on-line com monitoramento de notícias sobre o TJDFT e qualquer atividade e temas convergentes à atuação do Judiciário, além de outras de interesse do TJDFT, veiculadas diariamente pela mídia brasileira – impressa, on-line, TV e rádio, conforme Aviso de Contratação Direta e seus anexos.					
<b>Valor total estimado:</b> R\$ 45.244,92 (quarenta e cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme mapa de preços (3475722)		<b>Amostra?</b> Sim. Haverá um <b>teste de verificação de caráter eliminatório</b> , conforme consta no item 5 do Anexo I (Termo de Referência)			
<b>Prazo para envio da proposta/documentação:</b> Após o término da fase de lances, estando o preço compatível, será requisitado o envio da proposta ajustada ao lance final, e, se necessário, de documentos complementares, sendo que o <b>interessado</b> deverá enviá-los no prazo de 1h (uma hora), após a solicitação do TJDFT.					
<b>Documentação de habilitação (Veja Item 8)</b>					
<b>Requisitos básicos</b> 1. Sicaf ou documentos equivalentes 2. Certidão CNJ 3. Consulta CEIS 4. Certidão CNDT 5. Certidão TCU 6. Certidão CADIN					
<b>IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS:</b> até 07/03/2024 poderão ser enviados, exclusivamente, pelo endereço eletrônico					

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - **TJDFT** torna público que realizará Dispensa Eletrônica de Licitação, com critério de julgamento **pelo menor preço**, na hipótese do art. 75, *inciso II*, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da [Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#); da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, de 8 de julho de 2021](#); da [Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022](#); da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e demais legislações aplicáveis.

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestar serviços de clipping on-line com monitoramento de notícias sobre o TJDFT e qualquer atividade e temas convergentes à atuação do Judiciário, além de outras de interesse do TJDFT, veiculadas diariamente pela mídia brasileira – impressa, on-line, TV e rádio, conforme Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no [portal de compras do Governo Federal](#).

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no [portal de compras do Governo Federal](#), para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. A participação nesta dispensa eletrônica é **EXCLUSIVA** a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os interessados:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de

dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

g) pessoa física, quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

2.2.3.3. Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

### 3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do interessado na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do **interessado**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da

empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de **disponibilizar/utilizar** os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7.1. Quando o interessado for pessoa física, a proposta de preços apresentada deverá contemplar o percentual de 20% (vinte por cento), a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação de suas condições pela Administração.

3.7.1.1. O valor de que trata o subitem anterior deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pelo TJDF, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o interessado deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### 4. DA ESTIPULAÇÃO DO VALOR FINAL MÍNIMO PELO PROPONENTE

4.1. Quando do cadastramento da proposta, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, o **proponente** poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

4.1.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores/percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.1.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que subitem anterior.

4.1.3. O valor final mínimo determinado pelo proponente poderá ser alterado por ele durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance dele já registrado no sistema.

4.1.4. O valor mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais proponentes e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

## 5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir das 8 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

5.3. O proponente somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O proponente poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora ficar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do

procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Após o término da fase de lances, estando o preço compatível, será requisitado o envio da proposta ajustada ao lance final, e, se necessário, de documentos complementares, sendo que a empresa participante deverá enviá-los no prazo de 1h (uma hora), após a solicitação do TJDFT, podendo ser prorrogado, a critério do TJDFT, caso seja necessário realizar algum ajuste na proposta ou nos documentos complementares, contado da solicitação no sistema eletrônico.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **7. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

7.1. Encerrada a etapa de lances, o TJDFT examinará a proposta classificada em primeiro lugar, com valores ajustados ao lance final quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do proponente, conforme disposições do Aviso de Contratação Direta.

7.2. Serão recusados os preços finais com valores superiores ao limite estabelecido neste Aviso de Contratação Direta ou manifestamente inexequíveis.

7.3. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação objeto do presente certame.

7.4. Quando o proponente não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à

totalidade da remuneração.

7.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o TJDFT poderá efetuar diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.5.1. questionamentos perante a proponente, para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

7.5.2. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

7.5.3. levantamento de informações no Ministério da Economia, e no Ministério da Previdência Social;

7.5.4. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

7.5.5. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

7.5.6. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

7.5.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

7.5.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

7.5.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

7.5.10. estudos setoriais;

7.5.11. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

7.5.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

7.5.13. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação dos proponentes será realizada por meio da consulta "on-line" ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.1.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o TJDFT solicitará ao proponente o envio desses por meio do sistema, no prazo de 1h (uma hora), após a solicitação do TJDFT.

8.1.1.1. A critério do TJDFT, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema, o prazo de envio estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, contado da solicitação no sistema eletrônico.

8.2. Documentação relativa à **Habilitação Jurídica:**

8.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 8.3. Documentação relativa à **Regularidade fiscal, social e trabalhista**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

8.3.3.1. Certidão Negativa de Débito (**CND**) do **INSS**;

8.3.3.2. Certificado de Regularidade do **FGTS** (**CRF**).

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.8. Prova de regularidade com o Ministério da Economia mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.9. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que contenha alguma restrição, conforme disposto no

artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.9.1. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a pedido do fornecedor e a critério da Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº123/2006.

8.3.10. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem anterior, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no parágrafo 5º do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.11. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, deverá enviar, após o decurso do prazo citado no subitem anterior, declaração de que regularizou a situação fiscal e trabalhista. Porém, somente terá a obrigação de apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (subitem 8.3) para efeito de assinatura do contrato, observando o subitem 8.3.10 do Aviso de Contratação Direta, conforme disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.12. O proponente, para fins de habilitação, deverá optar por uma das seguintes alternativas:

8.3.12.1. Se participar com a matriz, apresentará documentos habilitatórios referentes à sua situação;

8.3.12.2. Se participar com uma de suas filiais, apresentará documentos habilitatórios referentes à situação dessa, **sem desconsiderar os documentos a exigirem centralização – emitidos somente em nome da matriz** como, por exemplo, a Certidão Negativa de Débitos, relativa ao INSS, a débitos trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, desde que comprove o recolhimento ser centralizado.

8.4. Atestados de capacidade técnica ou, quando houver, de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número de CNPJ da matriz ou da filial da empresa participante.

8.5. O proponente vencedor deverá manter a regularidade com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e com a Justiça do Trabalho – CNDT e com a Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta, sob pena de rescisão contratual.

8.6. Documentação relativa à **Qualificação Técnica**

8.6.1. Um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado(s) e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter o proponente executado serviços de clipping on-line, abrangendo monitoramento e cadastramento de notícias veiculadas diariamente na mídia brasileira – impressa, internet (blogs e sites de notícia), TV e rádio; arquivo do material na empresa por meio de um banco de dados com acesso livre e ininterrupto, on-line, para visualização, consulta, pesquisa, impressão e com a produção de relatórios estatísticos e analíticos mensais compreendendo a seleção e avaliação quantitativa e qualitativa (positivas, negativas e neutras)

de notícias, sendo as parcelas de maior relevância:

8.6.1.1. Com software de controle.

8.6.1.2. Plataforma 100% web.

8.6.1.3. Sistema que permita receber qualquer formato de arquivo de texto.

8.6.1.4. Sistema que permita enviar qualquer formato de arquivo de texto.

8.6.1.5. Sistema que permita imprimir, gravar qualquer formato de arquivo e texto.

8.6.1.6. Com entrega de Relatório de Avaliação Crítica e Analítica das notícias monitoradas em contratos semelhantes.

8.6.1.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.6.1.8. O proponente quando solicitado pelo **TJDFT**, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.6.2. Declaração, por parte do proponente, de possuir, ao tempo da contratação, pelo menos um jornalista devidamente registrado na **DRT-MTb**.

8.6.2.1. Esse jornalista deverá ser o responsável técnico pela supervisão do trabalho de coleta e seleção de notícias, escolha de destaques, resumos e confecção dos Relatórios de avaliação, pois é ele que detém habilitação, competência técnica para execução desse trabalho que requer conhecimentos específicos para a precisão do serviço.

8.6.2.2. O profissional exigido acima deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição dele por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.6.3. As Certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresse, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

8.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - **TCU**;

8.7.1. Para a consulta de proponentes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do **TCU**.

8.7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

I - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

II - O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

8.7.2.2. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.8. Caberá ao TJDFT examinar a composição societária das empresas no sistema **SICAF**, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

8.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos proponentes será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. É dever do proponente atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.9.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do proponente, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.12. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.14. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.14.1. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

8.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. **O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

9.4. **A eficácia do contrato se dará a partir do primeiro dia útil após sua divulgação no PNCP.**

9.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da conclusão, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

11.2. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento definitivo.

11.3. Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o TJDFT deverá verificar a regularidade da CONTRATADA com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

11.3.1. Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada no subitem anterior, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei nº 14.133/21).

11.3.2. Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

11.4. Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II, III, IV à instrução, conforme o caso, assinada

pelo seu representante legal.

11.5. O **TJDFT** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste instrumento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \qquad I = \frac{6}{100} \qquad I = 0,00016438$$

365 \qquad \qquad \qquad 365

11.7. O **TJDFT**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - Relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - Relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - Referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - incidente sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c o Decreto GDF nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2000.

## 12. DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

12.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

12.2. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos

à **CONTRATADA**, devendo o **TJDFT** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

12.2.1. Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **TJDFT**.

12.3. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **TJDFT** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – **GRU**, a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional ([www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)), com os seguintes campos:

12.3.1. Unidade Favorecida.

12.3.2. Código 100001.

12.3.3. Gestão 00001.

12.3.4. Recolhimento.

12.3.5. Código 98815-4.

12.3.6. Contribuinte.

12.3.7. **CNPJ/CPF**.

12.3.8. Nome.

12.3.9. Valor do Documento.

12.4. Efetuado o recolhimento de que trata o subitem 12.3, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.5. Caso o índice estabelecido no subitem 12.1 não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

### 13. DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

13.1. No interesse do **TJDFT**, o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. DO REAJUSTE

14.1. O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

14.1.1. A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **18/01/2024** (conforme mapa condensado doc. 3475722).

14.1.2. O reajuste será concedido de ofício pelo **TJDFT**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

14.1.2.1. O **TJDFT** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

14.2. Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

### 15. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à sua atualização a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou

previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

15.1.1. A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

15.2. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **TJDFT** requerimento para o equilíbrio do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

15.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do Contrato.

15.4. Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

15.5. O **TJDFT**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à atualização do contrato.

15.6. Independentemente de solicitação, o **TJDFT** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

15.7. As alterações decorrentes do reequilíbrio do Contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**

15.8. O **TJDFT**, após expirado o contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

## 16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Os fornecedores e as contratadas que incidirem nas condutas definidas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), no Aviso de Contratação Direta ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2. Considera-se conduta irregular:

16.2.1. Retardar a execução do certame: ação ou omissão do fornecedor que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução em erro no julgamento, ou, ainda, que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

16.2.2. Não manter a proposta: ausência de seu envio, bem como recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou, ainda, pedido pelo fornecedor da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada em demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e, também, ausência da entrega da amostra ou entrega fora do prazo ou em desconformidade com as especificações do Aviso de Contratação Direta e da proposta, salvo se decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

16.2.3. Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela contratada;

16.2.4. Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

16.2.5. Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente em erro no julgamento, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

16.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o fornecedor ou a contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no subitem 16.1.1:

16.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.5. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a seguir descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.4.1 a 16.4.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no subitem 16.1.1:

16.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- 16.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.5.5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

16.6. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) **0,5%** (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- b) **0,2%** (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- c) **0,3%** (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Secretaria-Geral - SEG do **TJDFT**.

16.6.1. O valor final apurado para a sanção de multa, calculado na forma do Aviso de Contratação Direta ou do contrato, não poderá ser inferior a **0,5%** (cinco décimos por cento) nem superior a **30%** (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicado ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#).

16.6.2. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pela Coordenadoria de Apoio à Gestão de Contratações - COAGEC, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.6.3. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

16.7. A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o **TJDFT** rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos [arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

- a) A **inexecução parcial** do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de **5%** (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no Aviso de Contratação Direta ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no subitem 16.1.1.
- b) A **inexecução total** do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de **10%** (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no Aviso de Contratação Direta ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no subitem 16.1.1.

16.7.1. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

16.7.2. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no subitem anterior.

16.8. Quanto à **especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular**, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da [Portaria GPR 75/2022](#), que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, vale o que se segue:

16.8.1. Com relação à infração de grau 1, a **CONTRATADA** será notificada por e-mail pelo gestor e, a partir da 3ª ocorrência, a empresa será advertida e multada, a critério da Administração.

16.8.2. Com relação à infração de grau 2, a **CONTRATADA** será notificada por e-mail pelo gestor e, a partir da 2ª ocorrência, a empresa será advertida e multada, a critério da Administração.

16.8.3. Com relação à infração de grau 3, a **CONTRATADA** será notificada por e-mail pelo gestor e, a partir da 1ª ocorrência, a empresa será advertida e multada, conforme previsto em lei e neste instrumento convocatório.

16.8.4. Com relação às infrações de grau 4, a **CONTRATADA** será notificada por e-mail pelo gestor e multada a critério da Administração, conforme previsto em lei e neste edital.

16.8.5. Para efeito de aplicação de multa moratória pelo descumprimento injustificado dos demais prazos e cláusulas contratuais, às infrações referentes a cada prazo previsto no presente edital são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

**Tabela 1 – PERCENTAGEM**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% do valor do contrato
2	1% do valor do contrato
3	1,5% do valor do contrato
4	2% do valor do contrato

**Tabela 2 - INFRAÇÃO/INCIDÊNCIA/GRADUAÇÃO**

Item	Descrição da infração	Incidência	Grau
1	Não utilizar projeto gráfico para o clipping PDF e interface da página de pesquisa da base de dados com identidade visual do TJDFT, predefinida pela ACS.	Por ocorrência	1
2	Não rastrear notícia por palavra-chave em qualquer das mídias que devam ser monitoradas, deixando de incluí-las nos produtos clipping TJDFT, e-mails e banco de dados.	Por ocorrência	1

3	Disponibilizar arquivos de vídeo/áudio em formato de baixa qualidade, com deficiência na velocidade de acesso e/ou qualquer problema de ordem técnica que dificulte ou inviabilize o áudio, a visualização ou download.	Por ocorrência	2
4	Não permitir geração de relatórios em formato PDF com base em filtros de indexadores, períodos, vinculação nas pastas de assunto, unidades da federação, avaliação de conteúdo, mídias e tipos de mídias.	Por ocorrência	2
5	Não elaborar e/ou enviar, em prazo estipulado por e-mail, pela ACS clipping sobre tema específico solicitado.	Por ocorrência	2
6	Não enviar para os endereços eletrônicos previamente cadastrados e informados pela ACS o PDF do clipping às 9h, diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados.	Por ocorrência	3
7	Não avaliar o enfoque do conteúdo das matérias (positivas, neutras ou negativas).	Por ocorrência	3
8	Não enviar, aos e-mails previamente informados e telefones de whatsapp, alerta de notícia negativa com citação ao TJDFT, em no máximo 1 (uma) hora após a veiculação da notícia.	Por ocorrência	3
9	Não enviar avaliações específicas quando solicitadas pela ACS por e-mail, até 24 horas após solicitação formal, que também será feita por e-mail.	Por ocorrência	3
10	Não disponibilizar na internet (página do clipping) as matérias divulgadas pela mídia, conforme subitem 4.14 do Anexo I, até as 7h30 em dias úteis e até às 8h30 aos sábados, domingos e feriados, sem que a justificativa esteja relacionada a algum problema de transmissão do site do veículo (pode acontecer de o site do veículo estar com problema).	Por dia	4
11	Não enviar relatório de avaliação crítica analítica mensal, por e-mail, até o 5º dia útil do mês subsequente.	Por ocorrência	4
12	Não disponibilizar o acesso ao banco de dados em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.	Por dia	4

16.9. Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à contratada, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes pela **COAGEC**.

16.9.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

16.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

16.12. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta ou no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.13. Os prazos referentes às penalidades aplicadas às contratadas, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado pela **COAGEC** no Portal Nacional de Contratações Públicas — **PNCP** ou sistema equivalente.

16.14. O **TJDFT** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS** e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - **CNEP**, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

16.15. A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção do **TJDFT** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de **0,5%** (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da [Portaria GPR 75 de 14 de janeiro de 2022](#).

16.16. O presente instrumento convocatório rege-se-á pelas disposições da [Portaria GPR 75 de 14 de janeiro de 2022](#).

## 17. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - **LGPD**).

## 18. DA ÉTICA

18.1. As partes comprometem-se a observar os termos da [Resolução 6 de 19 de abril de 2022](#) que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – **TJDFT**, e da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#) que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

## 19. DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

19.1. As partes comprometem-se a observar os termos da [Resolução CNJ nº 351/2020](#), alterada pela [Resolução CNJ nº 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O procedimento será divulgado no [Compras.gov.br](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - **PNCP**, e encaminhado automaticamente aos interessados registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - **Sicaf**, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

20.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá:

20.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

20.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e

desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

20.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

20.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

20.3. As providências dos subitens 20.2.1 e 20.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados.

20.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

20.5. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

20.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

20.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por indenizá-los por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

20.11. Não ocorrendo a quitação dos valores devidos ao TJDFT correspondentes à repetição de indébito e/ou às multas aplicadas, serão objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal — CADIN, bem como de cobrança judicial, observados os requisitos legais.

20.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

20.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

20.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.14.1. Anexo I - Termo de Referência;

20.14.2. Anexo II - Modelo da Proposta de Preços;

20.14.3. Anexo III - Minuta de Contrato.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios apresentada para prestar serviços de clipping on-line com monitoramento de notícias sobre o TJDFT e qualquer atividade e temas convergentes à atuação do Judiciário, além de outras de interesse do TJDFT, veiculadas diariamente pela mídia brasileira – impressa, on-line, TV e rádio, conforme condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O clipping é um instrumento estratégico que auxilia os profissionais de comunicação no fortalecimento e na consolidação da imagem das instituições. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping eletrônico é necessária para apoiar as atividades inerentes ao trabalho da Assessoria de Comunicação Social - ACS, no que diz respeito ao monitoramento e à implementação de ações em prol da construção da imagem positiva do Tribunal perante a sociedade.

2.2. A realização do serviço de clipping permite manter de modo eficaz o monitoramento e a captação das notícias publicadas sobre o TJDFT pelos veículos da mídia brasileira (impressa, on-line, tv, rádio), de forma sistematizada, estruturada e atualizada.

#### 3. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO SERVIÇO - VALOR ESTIMADO E QUANTITATIVO

Item	Especificação detalhada do serviço	CATSER	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Aceito pelo TJDFT	Valor Total Máximo Aceito pelo TJDFT
1	Contratação de empresa para prestar serviços de clipping on-line com monitoramento de notícias sobre o TJDFT e qualquer atividade e temas convergentes à atuação do Judiciário, além de outras de interesse do TJDFT, veiculadas diariamente pela mídia brasileira – impressa, on-line, TV e rádio.	10219	12	mês	R\$ 3.770,41	R\$ 45.244,92

#### OBSERVAÇÕES:

a) **AVISO DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** : Para efeito de lances e elaboração das propostas encaminhadas ao TJDFT, as empresas participantes deverão considerar as descrições dos serviços e respectivas unidades de fornecimento constantes deste Aviso de Contratação Direta. As especificações e unidades de fornecimento oriundas do CATSER (Sistema de Compras do Governo Federal) deverão ser desconsideradas, pois divergem do Aviso de Contratação Direta ou estão incompletas.

b) A participação nesta dispensa eletrônica é **EXCLUSIVA** a microempresas e empresas de pequeno porte – **subitem 2.2 do edital**.

c) O fornecedor deverá apresentar, no momento da proposta de preços, orçamento detalhado, de modo a possibilitar a identificação dos custos, bem como viabilizar a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, no decorrer da execução contratual.

d) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**, conforme subitem 5.3.2 do Aviso de Contratação Direta.

#### 4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Local de execução dos serviços: os serviços serão executados nas instalações da **CONTRATADA** e deverão ser disponibilizados em plataforma que será aberta para acesso, sem utilização de senha, por meio de link, na intranet do **CONTRATANTE**. A plataforma deverá ainda fornecer a opção de administração das informações por meio de senha restrita à **ACS**.

4.2. Os serviços devem ser executados diariamente, de forma contínua, 24h por dia, 7 dias por semana, inclusive nos finais de semana e feriados, durante os 12 meses de vigência do contrato.

4.3. Deverá fazer parte do serviço:

4.3.1. A captação sistematizada, o monitoramento e o cadastramento diário das notícias; a disponibilização de banco de dados com acesso livre e ininterrupto, on-line, para visualização, consulta, pesquisa (palavras-chave, veículos, nomes e datas), impressão e geração de relatórios; a produção de relatórios estatísticos mensais compreendendo a seleção e avaliação quantitativa e qualitativa (positivas, negativas e neutras) de todas as notícias relativas ao **TJDFT**, bem como envio diário de clipping em arquivo de formato **PDF**, com as principais notícias do dia, selecionadas a partir de critérios estabelecidos pela **ACS** e alertas diários, por meio eletrônico, e por whatsapp, relativos à publicação de matéria negativa para a imagem do **TJDFT**.

4.4. A **CONTRATADA** deverá adequar o banco de dados e os relatórios conforme padrão gráfico e tecnológico do **TJDFT**.

4.5. A **CONTRATADA** deve estar à disposição do **CONTRATANTE** para início da execução dos serviços, a partir da publicação do contrato no Diário Oficial da União.

4.6. A **CONTRATADA** deverá fazer a captação sistematizada e diária das notícias, disponibilizando o resultado na internet até às 7h30 em dias úteis e até às 8h30 aos sábados, domingos e feriados.

4.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar o clipping em arquivo de formato **PDF**, com layout definido pela **CONTRATANTE**, contendo as principais notícias do dia, selecionadas a partir de critérios estabelecidos pela **ACS** e enviá-lo, por e-mail, diariamente, até as 9 horas, inclusive nos finais de semana e feriados, para endereços previamente informados pela **ACS**.

4.8. A **CONTRATADA** deverá encaminhar, por e-mail, mensalmente, Relatório de Avaliação Crítica Analítica das matérias cadastradas no clipping, referentes ao **TJDFT** e de seu interesse, conforme determinação da **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente. O(s) e-mail(s) para o(s) qual(is) deverá ser enviado o referido Relatório, será(ão) definido(s) pela **ACS**.

4.9. Avaliações diárias deverão ser enviadas, por e-mail, quando solicitadas pela **ACS**, até 24 horas da solicitação formal, que também será por e-mail.

4.10. O clipping deverá apresentar diariamente, até as 7h30, um resumo das principais notícias relacionadas ao Poder Judiciário, com especial destaque para o **TJDFT**.

4.11. A **CONTRATADA** deverá enviar, por meio eletrônico, e por whatsapp, para endereços e telefones previamente informados pela **ACS**, alerta relativo à publicação de matéria negativa

para a imagem do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em no máximo 1 (uma) hora após a veiculação da notícia.

4.12. Todas as matérias do dia, publicadas pelos veículos impressos, deverão estar disponíveis no clipping no mesmo dia, até às 7h30. As matérias publicadas pelas mídias on-line devem ser cadastradas e atualizadas ao longo do dia, conforme suas publicações na internet, em no máximo 1 hora após a publicação pelo veículo.

4.13. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o acesso ao banco de dados em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.14. A **CONTRATADA** deverá fazer a captação sistematizada e diária das notícias, disponibilizando o clipping on-line, na internet, até as 7h30 em dias úteis e até as 8h30 aos sábados, domingos e feriados, com resumo das notícias e fotos de interesse do **TJDFT**, publicadas na mídia impressa e eletrônica, jornais, revistas, internet (blogs e sites de notícia), **TV** e rádio, indexadas por palavras-chaves, apresentando as principais notícias em destaque, conforme critérios definidos pelo **CONTRATANTE**. Ao longo do dia, o clipping on-line deve ser atualizado com o cadastramento das matérias publicadas pelos sites monitorados.

4.15. O monitoramento deve ser feito em assuntos de interesse do **TJDFT** que serão definidos pela **ACS**, sendo preferencialmente, todos os assuntos relacionados ao Tribunal como notícias, cujo conteúdo seja sobre ou apenas cite decisões, eventos, projetos, ações, magistrados da Justiça do **DF**, bem como matérias sobre o **CNJ** e atividades, temas convergentes à atuação do Judiciário, além de qualquer outra solicitada pelo **CONTRATANTE**.

4.16. O conteúdo do clipping on-line deverá ficar disponível para consulta, 24 horas por dia, a partir de link no site do **TJDFT**, na intranet, para qualquer usuário, sem a necessidade de senha, conforme determinação da **ACS**. As notícias incluídas no clipping deverão ficar disponíveis para consulta, via internet, pelo tempo da duração do contrato.

4.17. A **CONTRATADA** deverá enviar, por e-mail, diariamente, às 9 horas, inclusive nos finais de semana e feriados, o clipping em arquivo de formato **PDF**, com layout definido pelo **CONTRATANTE**, contendo as principais notícias do dia, selecionadas a partir de critérios estabelecidos pela **ACS**.

4.18. O clipping diário deverá ser encaminhado para endereços de e-mail previamente informados pelo **CONTRATANTE**.

4.19. O clipping diário também deverá ser disponibilizado no site, em formato **PDF**, com sumário, capa, opção para organização das matérias por veículo, assunto e por data, além da numeração das páginas e imagens das notícias.

4.20. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso restrito ao site de administração do clipping, por meio de conexão segura e senha, a usuários previamente autorizados e cadastrados pela **ACS**.

4.21. A **CONTRATADA** deverá manter arquivo completo com todas as matérias selecionadas para o **CONTRATANTE**, devendo sem custo, disponibilizar ao final do contrato, todo o arquivo, em mídia eletrônica a ser definida posteriormente.

#### 4.22. **PLATAFORMA:**

4.22.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar plataforma on-line com banco de dados com acesso livre e ininterrupto, após a assinatura do contrato, e enviar mensalmente os relatórios analíticos;

4.22.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar o clipping on-line em layout de acordo com o padrão do site do **TJDFT**, trazer a imagem da capa e das notícias selecionadas das mídias indicadas pela **CONTRATANTE**, bem como ferramentas que propiciem pesquisas avançadas e impressão de notícias, caso seja necessário, links para os veículos indexados, filtros, impressão de relatórios e acompanhamento da evolução temáticas dos assuntos de interesse do Tribunal.

4.22.3. A **CONTRATADA** deve apresentar, na plataforma, cada notícia identificada pela data, veículo, estado, editoria e principal assunto abordado, além de apresentar em destaque as palavras-chave contidas nos textos. A partir dessas informações, deverá ser possível a cada usuário escolher uma das seguintes formas de apresentação do clipping:

4.22.3.1. Listar as notícias por veículo.

4.22.3.2. Listar as notícias por data.

4.22.3.3. Listar as notícias por assunto.

4.22.4. A **CONTRATADA** deverá identificar as matérias de **T V** e rádio pela data de veiculação, veículo, hora de veiculação, emissora, programa e tempo de duração, além de conter título e breve resumo do conteúdo.

4.22.5. A **CONTRATADA** deve permitir ao **CONTRATANTE**, a qualquer momento, determinar um conjunto de veículos a serem apresentados em destaque. Essa configuração deverá ser feita por meio do browser, permanecerá registrada, sendo adotada toda vez que o usuário acessar a página do clipping.

4.22.6. A **CONTRATADA** deve, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a pedido do **CONTRATANTE**, fazer alterações nos formatos predefinidos para o clipping on-line e para a apresentação do banco de dados remoto da **CONTRATADA**, para fins de ajuste, com vistas à adequação das demandas dos usuários do **CONTRATANTE**.

4.22.7. A **CONTRATADA** deverá permitir ao usuário do clipping on-line que sejam feitas consultas por qualquer combinação de palavras, por veículo, data de publicação, estado de origem, tipo de veículo (mídia impressa, eletrônica, on-line, etc), editoria e formato de texto (coluna, artigo, reportagem, editorial, etc).

4.22.8. A **CONTRATADA** deverá possibilitar ao usuário, na plataforma do clipping, gerar **PDF** com o resultado da pesquisa de notícias, incluindo capa, sumário, opção para organização das matérias por veículo, assunto e data, além da numeração das páginas e imagens das notícias, e opção de impressão.

4.22.9. A **CONTRATADA** deverá manter a opção de todas as notícias do clipping on-line serem convertidas para formato Portable Document Format (**PDF**).

#### 4.23. **ALERTAS:**

4.23.1. À medida que forem constatadas notícias referentes ao **TJDFT**, ou de seu interesse ao longo do dia, a **CONTRATADA** deverá enviar de imediato, por e-mail ou outro meio de comunicação, alerta para dar ciência a esta Assessoria da existência de novas notícias. Este alerta deverá ocorrer em tempo real, assim que verificada a publicação da notícia na mídia.

4.23.2. A empresa **CONTRATADA** deverá enviar, por meio eletrônico, e por whatsapp, para endereços e telefones previamente informados pela **ACS**, alerta relativo à publicação de matéria negativa para a imagem do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em no máximo 1 (uma) hora após a veiculação da notícia.

#### 4.24. **SELEÇÃO DAS NOTÍCIAS:**

4.24.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um jornalista com o devido registro profissional, ao tempo da contratação, para supervisão do trabalho de coleta e seleção de notícias, escolha de destaques e redação de resumos, além de um profissional responsável pelo relacionamento com o **TJDFT** no dia a dia.

4.24.2. O conjunto de notícias selecionadas a partir das palavras definidas pela **CONTRATANTE**, que serão encaminhadas para a **CONTRATADA** após a assinatura do contrato, deve ser disponibilizado pela **CONTRATADA** num sistema de administração de acesso restrito à equipe da **ACS**, mediante a utilização de senha.

4.24.3. A **CONTRATADA** deverá liberar ao **CONTRATANTE** a opção de alterar a seu critério a seleção das notícias, bem como as matérias de maior relevância e destaque, devendo o sistema eletrônico do clipping gerar automaticamente um novo banco de dados com as alterações realizadas, que será liberado para leitura e consulta aos demais usuários da página.

4.24.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para consulta por parte da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, todo o conjunto de notícias previamente selecionadas pelo sistema por meio das palavras-chaves.

4.24.5. A **CONTRATADA** deverá promover, conforme solicitado pelo **TJDFT**, sempre que este entender necessário e sem custos adicionais, inclusões ou exclusões de palavras-chaves durante toda a duração do contrato, bem como promover alterações na lista de veículos monitorados sempre que o **TJDFT** julgar necessário.

#### 4.25. ANÁLISE E RELATÓRIOS:

4.25.1. As matérias de interesse do **TJDFT**, determinadas pela **CONTRATANTE**, deverão ser analisadas, avaliadas e quantificadas por jornalista, com registro profissional, da empresa **CONTRATADA**, por assunto, emissora, telejornal e tempo. As matérias deverão ser avaliadas como positivas, negativas e neutras. Tais avaliações deverão estar disponíveis somente para a **ACS** em ambiente acessado por meio de login e senha. A análise deve considerar os seguintes objetivos:

4.25.1.1. Indicar de que forma o **TJDFT** está sendo percebido e tratado como personagem diário no noticiário.

4.25.1.2. Avaliar o conteúdo dessas informações e dimensionar repercussões sobre a imagem deste **TJDFT**.

4.25.1.3. Posicionar o **TJDFT** sobre as tendências da cobertura jornalística da mídia.

4.25.1.4. Classificar as matérias por sua valoração, ou seja, analisar o montante em dinheiro, pago pelo espaço em um veículo de comunicação no respectivo horário. Portanto, a empresa **CONTRATADA** fará um cálculo aproximado acerca de quanto vale o espaço ocupado pelas notícias em um dado veículo.

4.25.1.5. Classificar por palavra-chave – essa classificação demonstra quais as palavras-chave mais encontradas nas notícias veiculadas.

4.25.1.6. Classificar pela motivação, ou seja, classificar as notícias como espontânea ou provocada.

4.25.1.7. Realizar comparativo entre um mês e outro, para que se possa apurar o aumento ou diminuição de notícias veiculadas sobre o **TJDFT**.

4.25.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar cada notícia acompanhada, sempre que possível, dos dados de circulação do veículo em que ela foi publicada, além de uma estimativa do espaço ocupado por ela e do valor em reais desse espaço (caso fosse comprado como publicidade).

4.25.3. A **CONTRATADA** deverá permitir que, na plataforma do clipping, sejam gerados gráficos, apresentando percentual de notícias positivas, negativas e neutras, o espaço em centímetros-coluna ocupado por cada uma dessas classificações, bem como uma estimativa do equivalente em reais do valor de cada um desses conjuntos de notícias.

4.25.4. A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar também à **CONTRATANTE** ferramentas de pesquisa estatística no site do clipping on-line que propiciem o levantamento de dados relativos ao quantitativo de matérias publicadas por palavra-chave e por tipo de mídia, além de outros dados que sejam necessários para realização de análises estatísticas.

4.25.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar, por e-mail, mensalmente, um Relatório de Avaliação Crítica Analítica das matérias cadastradas no clipping, referentes ao **TJDFT** e de seu

interesse, conforme determinação da **CONTRATANTE**. O relatório do mês analisado deve ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente. O(s) e-mail(s) para o(s) qual(is) deverá ser enviado o referido Relatório, será(ão) definido(s) pela **ACS**.

4.25.6. Os Relatórios de Avaliação Crítica Analítica deverão conter:

4.25.6.1. Citações (quantidade de registro de matérias de interesse do **TJDFT** no mês).

4.25.6.2. Abordagem da semana/mês (neutro / positivo / negativo), veículos que publicaram as citações negativas.

4.25.6.3. Assuntos relacionados.

4.25.6.4. Veiculação de matérias em nível estadual.

4.25.6.5. Abordagem regional;

4.25.6.6. Tempo (soma do tempo de veiculação das matérias sobre o tribunal) e tempo por veículo;

4.25.6.7. Citações dos membros do tribunal nos veículos;

4.25.6.8. Valor de mídia;

4.25.6.9. Comparativo.

4.25.7. A **CONTRATADA** deverá encaminhar avaliações diárias, por e-mail, quando solicitadas pela **ACS**, em até 24 horas da solicitação formal, que também será por e-mail.

4.26. **LICENÇAS:**

4.26.1. A **CONTRATADA** deve deter, durante toda a execução contratual, os direitos de licença e distribuição das informações coletadas e repassadas ao **CONTRATANTE**, que em nenhuma hipótese assumirá o ônus, econômico ou jurídico, da ausência desses direitos e licenças.

4.26.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitado, todos os contratos de direitos de licenças autorais e de distribuição que tenha celebrado com reflexo na execução dos serviços para o **CONTRATANTE**.

4.27. **O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pela ACS**, na condição de representante do **TJDFT**, e será executado em 2 (duas) etapas:

4.27.1. O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á por meio de ateste no e-mail de entrega, por parte da **CONTRATADA**, do clipping diário em formato **PDF** e também, no e-mail de entrega do Relatório Analítico Mensal, que deverá ser encaminhado até o 5º dia útil do mês subsequente.

4.27.2. O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor, dar-se-á de forma imediata, por meio de ateste da nota fiscal, fatura, recibo e/ou termo circunstanciado, após consolidação de todos os recebimentos provisórios do mês anterior e a devida comprovação da adequação do objeto aos termos do edital.

4.28. **A Recusa do objeto**, no todo ou em parte, acontecerá:

4.28.1. Caso os serviços não sejam realizados em conformidade com as condições pactuadas, o **CONTRATANTE** poderá recusar seu recebimento, devendo a **CONTRATADA** efetuar as necessárias ações corretivas no prazo máximo de 3 (três) horas, em casos urgentes, e de até 1 (um) dia útil, nos demais, a partir da solicitação da correção, a qual será feita por e-mail e confirmada por telefone, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, incluindo o não pagamento do serviço.

4.29. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela qualidade e perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.30. O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste Aviso de Contratação Direta.

4.31. Em caso de dúvidas, o **CONTRATANTE** deverá entrar em contato com os servidores Marcela Feitosa ou Rodrigo Mendonça, pelo telefone 061 3103-5956 ou pelos e-mails [marcela.moreira@tjdft.jus.br](mailto:marcela.moreira@tjdft.jus.br) e [rodrigo.mendonca@tjdft.jus.br](mailto:rodrigo.mendonca@tjdft.jus.br)

## 5. DO TESTE DE VERIFICAÇÃO

5.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, obrigatoriamente, fornecer login e senha de acesso ao sistema de clipping, a fim de que possa ser feito teste de verificação.

5.2. O envio de login e senha deverá ser feito por e-mail e confirmado por telefone. A licitante terá um prazo de 24 horas para esse envio, contado a partir da solicitação formal do **TJDFT**, através do chat do sistema do **comprasgov**. Esta solicitação, poderá ser feita, além do chat, por e-mail e confirmada por telefone, ambos conforme informados na proposta de preços da empresa.

5.3. A licitante deverá encaminhar ao **NULIC** um e-mail com os contatos da empresa, nome do responsável, e-mail(s), telefones e **CNPJ** da empresa, pelo qual será realizado o pedido formal do **TJDFT**.

5.4. O login e senha deverão ser enviados, no período das 8h às 19 horas, aos seguintes e-mails da **ACS**: [marcela.moreira@tjdft.jus.br](mailto:marcela.moreira@tjdft.jus.br); [renata.brandao@tjdft.jus.br](mailto:renata.brandao@tjdft.jus.br); [tatiany.tonelini@tjdft.jus.br](mailto:tatiany.tonelini@tjdft.jus.br); [rodrigo.mendonca@tjdft.jus.br](mailto:rodrigo.mendonca@tjdft.jus.br) e [comunica@tjdft.jus.br](mailto:comunica@tjdft.jus.br). Os contatos para confirmação, dúvidas ou esclarecimentos são: (61) 3103 6149/ 7192/ 7114, falar com Marcela, Rodrigo, Tatiany ou Renata.

5.5. O teste de verificação será realizado nas dependências do **TJDFT**, na **ACS**, localizada no Bloco A, do **TJDFT**, 9º andar, sala 913, ou em outro local indicado pelo **CONTRATANTE**, no horário das 8h às 19h. Como a especificação exige plataforma 100% **WEB**, a empresa não precisará apresentar quaisquer equipamentos. O sistema será testado por acesso na **WEB**, por meio dos computadores em uso na **ACS**.

5.6. O teste de verificação será realizado por servidores designados pela **ACS**, que terão o prazo de 48 horas para realização, a partir da confirmação de recebimento do login e senha.

5.7. Serão avaliados os aspectos listados abaixo, sendo considerado desclassificatório o não atendimento a um desses itens. Ao final, a **ACS** fará um relatório dos resultados, em formato de tabela qualitativa. São eles:

5.7.1. Se o banco de dados apresenta matérias jornalísticas de mídias impressas, eletrônicas, rádio, **TV** e on-line, com texto e fotos;

5.7.2. Se o acesso ao conteúdo do banco de dados é livre para consulta, 24 horas por dia, ininterruptamente.

5.7.3. Se o cadastramento das matérias dos jornais impressos é atualizado diariamente e se as matérias cadastradas nos veículos da internet são atualizadas no clipping ao longo do dia.

5.7.4. Se há possibilidade de pesquisar e imprimir relatórios de matérias selecionadas conforme palavras-chaves.

5.7.5. Se o acesso ao banco de dados pode ser feito isolado ou simultaneamente.

5.7.6. Se os relatórios de avaliação mensais atendem aos requisitos qualitativos e quantitativos listados no subitem 4.25.6. Neste subitem, para que possa ser analisada pela **ACS** a apresentação de conteúdo e de formatação dos relatórios, a empresa deverá apresentar modelo de relatório já elaborado por ela em outras contratações.

- 5.7.7. Se a apresentação das matérias no clipping contém: data, horário, veículo, editoria, palavra-chave e assunto especificado.
- 5.8. O teste de verificação poderá ser acompanhado pelo representante legal das licitantes, não sendo permitidas, contudo, interferências verbais ou operacionais no decorrer dos procedimentos.
- 5.9. Após a emissão do parecer definitivo sobre o teste de verificação, o pregoeiro convocará todas as licitantes que participaram da fase de lances para, em nova reunião, comunicar a respeito da aceitabilidade do teste e, por conseguinte da proposta.
- 5.10. Sendo aceitável a proposta, a mesma será classificada passando-se à análise do atendimento das condições de habilitação.
- 5.11. Se a oferta não for aceitável, inclusive pela verificação de não conformidade durante o teste de verificação, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.
- 5.12. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante, conforme disposições do edital.
- 5.13. Após a abertura do certame, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.
- 6.2. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços contratados, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, obedecendo às disposições legais trabalhistas vigentes.
- 6.3. Assumir a responsabilidade por:
- 6.3.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- 6.3.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados durante a execução deste contrato.
- 6.3.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 6.3.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 6.3.5. Responder, em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 6.4. Dispor de equipe técnica qualificada e equipamento técnico profissional necessário para a adequada prestação dos serviços.
- 6.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pelo pagamento de tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas inerentes ao serviço fornecido.

- 6.6. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.7. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 6.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços objetos do contrato.
- 6.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.10. Substituir, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, o profissional envolvido na execução do contrato, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- 6.11. Indicar, no mínimo, 1 (um) número de telefone e 1 (um) endereço eletrônico (e-mail) para recebimento das comunicações do **TJDFT**, devendo acusar o recebimento.
- 6.12. Executar os serviços de acordo com as especificações e diretrizes do **CONTRATANTE**, devendo qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, ser formulado por escrito, devidamente fundamentado, para análise do **CONTRATANTE**.
- 6.13. Informar imediatamente ao **CONTRATANTE** sobre qualquer fato ou situação que cause impacto na execução dos serviços solicitados.
- 6.14. Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços.
- 6.15. Efetuar, de forma tempestiva, ajustes ou alterações necessárias solicitadas pelo **CONTRATANTE**.
- 6.16. Fornecer ao **CONTRATANTE** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas.
- 6.17. A **CONTRATADA** deverá encaminhar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, as imagens e os vídeos gerados e produzidos no âmbito do contrato, por meio de dispositivo de compartilhamento de arquivos on-line.
- 6.18. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da licitação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao serviço prestado.
- 6.19. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta licitação.
- 6.20. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **TJDFT**;
- 6.21. Não realizar a veiculação de publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização do **TJDFT**.
- 6.22. Responder pelos danos causados diretamente ao **TJDFT** ou a terceiros em razão da execução do serviço.
- 6.22.1. Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **TJDFT**.
- 6.23. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **TJDFT**, sob pena de extinção do contrato.
- 6.24. Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

6.25. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

6.26. Respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

6.27. Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

6.28. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de exigidas nesta dispensa de licitação.

6.29. Respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer à **CONTRATADA** os *templates* a serem adotados na apresentação do clipping, de forma a adequá-lo ao padrão gráfico do site do **TJDFT**.

7.2. Fornecer todos os endereços e e-mail e telefones da **ACS** necessários à **CONTRATADA** para que sejam enviados os clippings em formato **PDF**, relatórios e alertas citados neste instrumento.

7.3. Fornecer à **CONTRATADA** as listas base de palavras-chaves e de veículos a serem monitorados pelo **CONTRATANTE**.

7.4. Encaminhar, a qualquer tempo, por e-mail, à **CONTRATADA**, as palavras-chaves e os veículos de mídia necessários para serem monitorados.

7.5. Comunicar prontamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as condições pactuadas.

7.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta contratação, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

7.7. Fornecer à **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços, prestando quaisquer esclarecimentos necessários à boa execução do objeto contratual.

7.8. Proceder advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento.

7.9. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

7.10. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste instrumento.

7.11. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.12. Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

7.13. Providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos do item 15 do Aviso de Contratação Direta – Do reajuste.

## 8. DA SUSTENTABILIDADE

### 8.1. Financeiro:

8.1.1. O contrato prevê que a entrega dos serviços e produtos pela empresa deverá ser realizada totalmente em formato eletrônico, sendo que foram retirados serviços que poderiam elevar o seu valor, como a entrega de mídias físicas ou qualquer produto impresso.

8.1.2. A iniciativa está em consonância com critérios de real necessidade e avaliação de série histórica de consumos, de modo a perseguir o ponto de equilíbrio: quantidade ideal de recursos materiais necessários para a execução das atividades, sem prejuízo de sua eficiência.

8.2. Ambiental: ao suprimir do contrato qualquer serviço de impressão ou entrega de mídia física, contribui-se com a sustentabilidade ambiental, evitando impressões desnecessárias e compra de material físico.

---

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**Ao**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF**

**Processo: 0039296/2023**

**Dispensa Eletrônica nº 2/2024**

**Objeto:** Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios apresentada para prestar serviços de clipping on-line com monitoramento de notícias sobre o TJDF e qualquer atividade e temas convergentes à atuação do Judiciário, além de outras de interesse do TJDF, veiculadas diariamente pela mídia brasileira – impressa, on-line, TV e rádio, conforme condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

### **Dados da Empresa:**

**Razão Social:**

**Nome Fantasia:**

**CNPJ/CPF:**

**Endereço:**

**Bairro:**

**CEP:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Cidade/UF:**

Apresentamos nossa proposta comercial relativa à dispensa de licitação, na forma eletrônica em epígrafe, conforme as normas contidas no Aviso de Contratação Direta, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

Item	Especificação detalhada do serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
------	------------------------------------	------------	---------	----------------	-------------

1	Contratação de empresa para prestar serviços de clipping on-line com monitoramento de notícias sobre o <b>TJDFT</b> e qualquer atividade e temas convergentes à atuação do Judiciário, além de outras de interesse do <b>TJDFT</b> , veiculadas diariamente pela mídia brasileira – impressa, on-line, TV e rádio.	12	mês	R\$	R\$
---	--	----	-----	-----	-----

O valor total da proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Os serviços serão executados diariamente, de forma contínua, 24h por dia, 7 dias por semana, inclusive nos finais de semana e feriados, nos termos do edital e dos seus anexos.

Declaro inexistir Nepotismo, conforme os termos da [Resolução 7 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de outubro de 2005](#).

Declaro inexistir fato que impeça o usufruto do tratamento jurídico diferenciado, conforme artigo 3º da [Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006](#).

Declaro ter total conhecimento dos termos de conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores, nos termos da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da data da sua apresentação.

Declaro conhecer e aceitar as condições constantes do Aviso de Contratação direta da dispensa de licitação, na forma eletrônica em tela e seus anexos e que, nos valores propostos estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Caso esta proposta não venha a ser aceita, o **TJDFT** fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS) DA EMPRESA**

**NOME(S):** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**CARGO(S):** \_\_\_\_\_

**OBS:** Os participantes deverão se atentar aos poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

---

### **ANEXO III**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS \_\_\_/2024, QUE  
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
DISTRITO FEDERAL E DOS  
TERRITÓRIOS E A EMPRESA

\_\_\_\_\_.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria GPR 729, de 28/04/2022, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, **de outro lado**, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato, representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF **\*\*\*.XXX.XXX-\*\***, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/21, por **dispensa de licitação**, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, e em conformidade com os termos da **Dispensa Eletrônica 002/2024** e o decidido no **PA 0039296/2023 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de clipping on-line com monitoramento de notícias sobre o **CONTRATANTE** e qualquer atividade e temas convergentes à atuação do Judiciário, além de outras de interesse do **CONTRATANTE**, veiculadas diariamente pela mídia brasileira – impressa, on-line, televisão e rádio, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL** – A presente contratação

fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na proposta de preços fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo \_\_\_\_\_), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:**

**I - Local de execução dos serviços:**

a) os serviços serão executados nas instalações da **CONTRATADA** e deverão ser disponibilizados em plataforma que será aberta para acesso, sem utilização de senha, por meio de link, na intranet do **CONTRATANTE**.

b) a plataforma deverá ainda fornecer a opção de administração das informações por meio de senha restrita à **ACS**.

c) os serviços devem ser executados diariamente, de forma contínua, 24h por dia, 7 dias por semana, inclusive nos finais de semana e feriados, durante os 12 meses de vigência do contrato.

**II - Deverá fazer parte do serviço:**

a) a captação sistematizada, o monitoramento e o cadastramento diário das notícias;

b) a disponibilização de banco de dados com acesso livre e ininterrupto, on-line, para visualização, consulta, pesquisa (palavras-chave, veículos, nomes e datas), impressão e geração de relatórios;

c) a produção de relatórios estatísticos mensais compreendendo a seleção e avaliação quantitativa e qualitativa (positivas, negativas e neutras) de todas as notícias relativas ao **CONTRATANTE**, bem como envio diário de clipping em arquivo de formato **PDF**, com as principais notícias do dia, selecionadas a partir de critérios estabelecidos pela **ACS** e alertas diários, por meio eletrônico, e por whatsapp, relativos à publicação de matéria negativa para a imagem do **CONTRATANTE**.

**III - A CONTRATADA** deverá adequar o banco de dados e os relatórios conforme padrão gráfico e tecnológico do **CONTRATANTE**.

**IV - A CONTRATADA** deve estar à disposição do **CONTRATANTE** para início da execução dos serviços, a partir da publicação do contrato no Diário Oficial da União.

**V - A CONTRATADA** deverá fazer a captação sistematizada e diária das notícias, disponibilizando o resultado na internet até às 7h30 em dias úteis e até às 8h30 aos sábados, domingos e feriados.

**VI - A CONTRATADA** deverá apresentar o clipping em arquivo de formato **PDF**, com layout definido pela **CONTRATANTE**, contendo as principais notícias do dia, selecionadas a

partir de critérios estabelecidos pela **ACS** e enviá-lo, por e-mail, diariamente, até as 9 horas, inclusive nos finais de semana e feriados, para endereços previamente informados pela **ACS**.

**VII - A CONTRATADA** deverá encaminhar, por e-mail, mensalmente, Relatório de Avaliação Crítica Analítica das matérias cadastradas no clipping, referentes ao **CONTRATANTE** e de seu interesse, conforme determinação da **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente.

**a)** O(s) e-mail(s) para o(s) qual(is) deverá ser enviado o referido Relatório, será(ão) definido(s) pela **ACS**.

**VIII -** Avaliações diárias deverão ser enviadas, por e-mail, quando solicitadas pela **ACS**, até 24 horas da solicitação formal, que também será por e-mail.

**IX -** O clipping deverá apresentar diariamente, até as 7h30, um resumo das principais notícias relacionadas ao Poder Judiciário, com especial destaque para o **CONTRATANTE**.

**X -** A **CONTRATADA** deverá enviar, por meio eletrônico, e por whatsapp, para endereços e telefones previamente informados pela **ACS**, alerta relativo à publicação de matéria negativa para a imagem do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em no máximo 1 (uma) hora após a veiculação da notícia.

**XI -** Todas as matérias do dia, publicadas pelos veículos impressos, deverão estar disponíveis no clipping no mesmo dia, até às 7h30.

**a)** As matérias publicadas pelas mídias online devem ser cadastradas e atualizadas ao longo do dia, conforme suas publicações na internet, em no máximo 1 hora após a publicação pelo veículo.

**XII -** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o acesso ao banco de dados em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

**XIII -** A **CONTRATADA** deverá fazer a captação sistematizada e diária das notícias, disponibilizando o clipping online, na internet, até as 7h30 em dias úteis e até as 8h30 aos sábados, domingos e feriados, com resumo das notícias e fotos de interesse do **CONTRATANTE**, publicadas na mídia impressa e eletrônica, jornais, revistas, internet (blogs e sites de notícia), **TV** e rádio, indexadas por palavras-chaves, apresentando as principais notícias em destaque, conforme critérios definidos pelo **CONTRATANTE**.

**a)** Ao longo do dia, o clipping online deve ser atualizado com o cadastramento das matérias publicadas pelos sites monitorados.

**XIV -** O monitoramento deve ser feito em assuntos de interesse do **CONTRATANTE** que serão definidos pela **ACS**, sendo preferencialmente, todos os assuntos relacionados ao **CONTRATANTE** como notícias, cujo conteúdo seja sobre ou apenas cite decisões, eventos, projetos, ações, magistrados da Justiça do **DF**, bem como matérias sobre o **CNJ** e atividades, temas convergentes à atuação do Judiciário, além de qualquer outra solicitada pelo **CONTRATANTE**.

**XV -** O conteúdo do clipping online deverá ficar disponível para consulta, 24 horas por dia, a partir de link no site do **CONTRATANTE**, na intranet, para qualquer usuário, sem a necessidade de senha, conforme determinação da **ACS**.

**a)** As notícias incluídas no clipping deverão ficar disponíveis para consulta, via internet, pelo tempo da duração do contrato.

**XVI - A CONTRATADA** deverá enviar, por e-mail, diariamente, às 9 horas, inclusive nos finais de semana e feriados, o clipping em arquivo de formato **PDF**, com layout definido pelo **CONTRATANTE**, contendo as principais notícias do dia, selecionadas a partir de critérios estabelecidos pela **ACS**.

**XVII - O clipping diário** deverá ser encaminhado para endereços de e-mail previamente informados pelo **CONTRATANTE**.

**XVIII - O clipping diário** também deverá ser disponibilizado no site, em formato **PDF**, com sumário, capa, opção para organização das matérias por veículo, assunto e por data, além da numeração das páginas e imagens das notícias.

**XIX - A CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso restrito ao site de administração do clipping, por meio de conexão segura e senha, a usuários previamente autorizados e cadastrados pela **ACS**.

**XX - A CONTRATADA** deverá manter arquivo completo com todas as matérias selecionadas para o **CONTRATANTE**, devendo sem custo, disponibilizar ao final do contrato, todo o arquivo, em mídia eletrônica a ser definida posteriormente.

#### **XXI - PLATAFORMA:**

**a) A CONTRATADA** deverá disponibilizar plataforma on-line com banco de dados com acesso livre e ininterrupto, após a assinatura do contrato, e enviar mensalmente os relatórios analíticos;

**b) A CONTRATADA** deverá apresentar o clipping online em layout de acordo com o padrão do site do **CONTRATANTE**, trazer a imagem da capa e das notícias selecionadas das mídias indicadas pela **CONTRATANTE**, bem como ferramentas que propiciem pesquisas avançadas e impressão de notícias, caso seja necessário, links para os veículos indexados, filtros, impressão de relatórios e acompanhamento da evolução temáticas dos assuntos de interesse do **CONTRATANTE**.

**c) A CONTRATADA** deve apresentar, na plataforma, cada notícia identificada pela data, veículo, estado, editoria e principal assunto abordado, além de apresentar em destaque as palavras-chave contidas nos textos. A partir dessas informações, deverá ser possível a cada usuário escolher uma das seguintes formas de apresentação do clipping:

**c.1) Listar as notícias por veículo.**

**c.2) Listar as notícias por data.**

**c.3) Listar as notícias por assunto.**

**d) A CONTRATADA** deverá identificar as matérias de **TV** e rádio pela data de veiculação, veículo, hora de veiculação, emissora, programa e tempo de duração, além de conter título e breve resumo do conteúdo.

**e) A CONTRATADA** deve permitir ao **CONTRATANTE**, a qualquer momento, determinar um conjunto de veículos a serem apresentados em destaque.

**e.1) Essa configuração** deverá ser feita por meio do browser, permanecerá registrada, sendo adotada toda vez que o usuário acessar a página do clipping.

f) A **CONTRATADA** deve, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a pedido do **CONTRATANTE**, fazer alterações nos formatos predefinidos para o clipping online e para a apresentação do banco de dados remoto da **CONTRATADA**, para fins de ajuste, com vistas à adequação das demandas dos usuários do **CONTRATANTE**.

g) A **CONTRATADA** deverá permitir ao usuário do clipping online que sejam feitas consultas por qualquer combinação de palavras, por veículo, data de publicação, estado de origem, tipo de veículo (mídia impressa, eletrônica, online, etc), editoria e formato de texto (coluna, artigo, reportagem, editorial, etc).

h) A **CONTRATADA** deverá possibilitar ao usuário, na plataforma do clipping, gerar **PDF** com o resultado da pesquisa de notícias, incluindo capa, sumário, opção para organização das matérias por veículo, assunto e data, além da numeração das páginas e imagens das notícias, e opção de impressão.

i) A **CONTRATADA** deverá manter a opção de todas as notícias do clipping online serem convertidas para formato Portable Document Format (**PDF**).

## **XXII - ALERTAS:**

a) À medida que forem constatadas notícias referentes ao **CONTRATANTE**, ou de seu interesse ao longo do dia, a **CONTRATADA** deverá enviar de imediato, por email ou outro meio de comunicação, alerta para dar ciência a esta Assessoria da existência de novas notícias.

a.1) Este alerta deverá ocorrer em tempo real, assim que verificada a publicação da notícia na mídia.

b) A **CONTRATADA** deverá enviar, por meio eletrônico, e por whatsapp, para endereços e telefones previamente informados pela **ACS**, alerta relativo à publicação de matéria negativa para a imagem do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em no máximo 1 (uma) hora após a veiculação da notícia.

## **XXIII - SELEÇÃO DAS NOTÍCIAS:**

a) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um jornalista com o devido registro profissional, ao tempo da contratação, para supervisão do trabalho de coleta e seleção de notícias, escolha de destaques e redação de resumos, além de um profissional responsável pelo relacionamento com o **CONTRATANTE** no dia a dia.

b) O conjunto de notícias selecionadas a partir das palavras definidas pela **CONTRATANTE**, que serão encaminhadas para a **CONTRATADA** após a assinatura do contrato, deve ser disponibilizado pela **CONTRATADA** num sistema de administração de acesso restrito à equipe da **ACS**, mediante a utilização de senha.

c) A **CONTRATADA** deverá liberar ao **CONTRATANTE** a opção de alterar a seu critério a seleção das notícias, bem como as matérias de maior relevância e destaque, devendo o sistema eletrônico do clipping gerar automaticamente um novo banco de dados com as alterações realizadas, que será liberado para leitura e consulta aos demais usuários da página.

d) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para consulta por parte da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, todo o conjunto de notícias previamente selecionadas pelo sistema por meio das palavras-chaves.

e) A **CONTRATADA** deverá promover, conforme solicitado pelo **CONTRATANTE**, sempre que este entender necessário e sem custos adicionais, inclusões ou exclusões de palavras-chaves durante toda a duração do contrato, bem como promover alterações na lista de veículos monitorados sempre que o **CONTRATANTE** julgar necessário.

#### **XXIV - ANÁLISE E RELATÓRIOS:**

a ) As matérias de interesse do **CONTRATANTE**, determinadas pela **CONTRATANTE**, deverão ser analisadas, avaliadas e quantificadas por jornalista, com registro profissional, da empresa **CONTRATADA**, por assunto, emissora, telejornal e tempo.

a.1) As matérias deverão ser avaliadas como positivas, negativas e neutras.

a.2) Tais avaliações deverão estar disponíveis somente para a **ACS** em ambiente acessado por meio de login e senha.

a.3) A análise deve considerar os seguintes objetivos:

a.3.1) Indicar de que forma o **CONTRATANTE** está sendo percebido e tratado como personagem diário no noticiário.

a.3.2) Avaliar o conteúdo dessas informações e dimensionar repercussões sobre a imagem deste **CONTRATANTE**.

a.3.3) Posicionar o **CONTRATANTE** sobre as tendências da cobertura jornalística da mídia.

a.3.4) Classificar as matérias por sua valoração, ou seja, analisar o montante em dinheiro, pago pelo espaço em um veículo de comunicação no respectivo horário. Portanto, a empresa **CONTRATADA** fará um cálculo aproximado acerca de quanto vale o espaço ocupado pelas notícias em um dado veículo.

a.3.5) Classificar por palavra-chave – essa classificação demonstra quais as palavras-chave mais encontradas nas notícias veiculadas.

a.3.6) Classificar pela motivação, ou seja, classificar as notícias como espontânea ou provocada.

a.3.7) Realizar comparativo entre um mês e outro, para que se possa apurar o aumento ou diminuição de notícias veiculadas sobre o **CONTRATANTE**.

b) A **CONTRATADA** deverá apresentar cada notícia acompanhada, sempre que possível, dos dados de circulação do veículo em que ela foi publicada, além de uma estimativa do espaço ocupado por ela e do valor em reais desse espaço (caso fosse comprado como publicidade).

c) A **CONTRATADA** deverá permitir que, na plataforma do clipping, sejam gerados gráficos, apresentando percentual de notícias positivas, negativas e neutras, o espaço em centímetros-coluna ocupado por cada uma dessas classificações, bem como uma estimativa do equivalente em reais do valor de cada um desses conjuntos de notícias.

d) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar também à **CONTRATANTE** ferramentas de pesquisa estatística no site do clipping online que propiciem o levantamento de dados relativos ao quantitativo de matérias publicadas por palavra-chave e por tipo de mídia, além de outros dados que

sejam necessários para realização de análises estatísticas.

e) A **CONTRATADA** deverá encaminhar, por e-mail, mensalmente, um Relatório de Avaliação Crítica Analítica das matérias cadastradas no clipping, referentes ao **CONTRATANTE** e de seu interesse, conforme determinação da **CONTRATANTE**.

e.1) O relatório do mês analisado deve ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente.

e.2) O(s) e-mail(s) para o(s) qual(is) deverá ser enviado o referido Relatório, será(ão) definido(s) pela ACS.

f) Os Relatórios de Avaliação Crítica Analítica deverão conter:

f.1) Citações (quantidade de registro de matérias de interesse do **CONTRATANTE** no mês).

f.2) Abordagem da semana/mês (neutro / positivo / negativo), veículos que publicaram as citações negativas.

f.3) Assuntos relacionados.

f.4) Veiculação de matérias em nível estadual.

f.5) Abordagem regional;

f.6) Tempo (soma do tempo de veiculação das matérias sobre o tribunal) e tempo por veículo;

f.7) Citações dos membros do tribunal nos veículos;

f.8) Valor de mídia;

f.9) Comparativo.

g) A **CONTRATADA** deverá encaminhar avaliações diárias, por e-mail, quando solicitadas pela ACS, em até 24 horas da solicitação formal, que também será por e-mail.

## **XXV - LICENÇAS:**

a) A **CONTRATADA** deve deter, durante toda a execução contratual, os direitos de licença e distribuição das informações coletadas e repassadas ao **CONTRATANTE**, que em nenhuma hipótese assumirá o ônus, econômico ou jurídico, da ausência desses direitos e licenças.

b) A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitado, todos os contratos de direitos de licenças autorais e de distribuição que tenha celebrado com reflexo na execução dos serviços para o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pela **Assessoria de Comunicação Social - ACS**, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em 02 (duas) etapas:

**I - O recebimento provisório**, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á por meio de ateste no e-mail de entrega, por parte da **CONTRATADA**, do clipping diário em formato **PDF** e também, no e-mail de entrega do Relatório Analítico Mensal, que deverá ser

encaminhado até o 5º dia útil do mês subsequente.

**II - O recebimento definitivo**, a cargo de outro servidor ou comissão responsável, dar-se-á de forma imediata, por meio de ateste da nota fiscal, fatura, recibo e/ou termo circunstanciado, após consolidação de todos os recebimentos provisórios do mês anterior e a devida comprovação da adequação do objeto aos termos desse contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Acontecerá recusa do objeto desse contrato, no todo ou em parte, caso:

**I** - Os serviços não sejam realizados em conformidade com as condições pactuadas, o **CONTRATANTE** poderá recusar seu recebimento, devendo a **CONTRATADA** efetuar as necessárias ações corretivas, a partir da solicitação da correção, no prazo máximo de:

**a)** 3 (três) horas, em casos urgentes;

**b)** até 1 (um) dia útil, nos demais

**II** - A correção será:

**a)** feita por e-mail e confirmada por telefone, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, incluindo o não pagamento do serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela qualidade e perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste contrato e seus anexos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em caso de dúvidas, a **CONTRATADA** deverá entrar em contato pelo telefone 061 3103-5956 ou pelos e-mails marcela.moreira@tjdft.jus.br e rodrigo.mendonca@tjdft.jus.br

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A **CONTRATADA** – Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

**I** - dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.

**II** - prover toda a mão de obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços contratados, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, obedecendo às disposições legais trabalhistas vigentes.

**III** - assumir a responsabilidade por:

**a)** todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

**b)** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes

de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados durante a execução deste contrato.

c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

d) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

e) responder, em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

**IV** - dispor de equipe técnica qualificada e equipamento técnico profissional necessário para a adequada prestação dos serviços.

**V** - arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pelo pagamento de tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas inerentes ao serviço fornecido.

**VI** - responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**VII** - comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados.

**VIII** - arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços objetos do contrato.

**IX** - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**X** - substituir, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, o profissional envolvido na execução do contrato, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

**XI** - indicar, no mínimo, 1 (um) número de telefone e 1 (um) endereço eletrônico (e-mail) para recebimento das comunicações do **CONTRATANTE**, devendo acusar o recebimento.

**XII** - executar os serviços de acordo com as especificações e diretrizes do **CONTRATANTE**, devendo qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, ser formulado por escrito, devidamente fundamentado, para análise do **CONTRATANTE**.

**XIII** - informar imediatamente ao **CONTRATANTE** sobre qualquer fato ou situação que cause impacto na execução dos serviços solicitados.

**XIV** - cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços.

**XV** - efetuar, de forma tempestiva, ajustes ou alterações necessárias solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

**XVI** - fornecer ao **CONTRATANTE** toda e qualquer informação que lhe seja

solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas.

**XVII** - a **CONTRATADA** deverá encaminhar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, as imagens e os vídeos gerados e produzidos no âmbito do contrato, por meio de dispositivo de compartilhamento de arquivos on-line.

**XVIII** - tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da licitação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao serviço prestado.

**XIX** - não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes deste contrato.

**XX** - respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**;

**XXI** - não realizar a veiculação de publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**XXII** - responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do serviço.

a) essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**XXIII** - comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de extinção do contrato.

**XXIV** - manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

**XXV** - respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei 14.133/21](#) e do [art. 429 da CLT](#).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei 14.133/21](#), devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições..

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, apresentar todas as certidões e declarações relacionadas no artigo 5º da [Resolução nº 156/2012](#), do CNJ, concernentes aos empregados com funções de chefia disponibilizados para o **CONTRATANTE**.

**I** - Em caso de mudança de titular de cargo de chefia exercido por empregado da **CONTRATADA** e que esteja à disposição do **CONTRATANTE**, deverá apresentar, a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, os mesmos documentos delineados neste parágrafo, relativas ao novo ocupante do cargo.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**I** - fornecer à **CONTRATADA** os *templates* a serem adotados na apresentação do clipping, de forma a adequá-lo ao padrão gráfico do site do **CONTRATANTE**.

**II** - fornecer todos os endereços e e-mail e telefones da **A C S** necessários à **CONTRATADA** para que sejam enviados os clippings em formato **PDF**, relatórios e alertas citados neste instrumento.

**III** - fornecer à **CONTRATADA** as listas base de palavras-chaves e de veículos a serem monitorados pelo **CONTRATANTE**.

**IV** - encaminhar, a qualquer tempo, por e-mail, à **CONTRATADA**, as palavras-chaves e os veículos de mídia necessários para serem monitorados.

**V** - comunicar prontamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as condições pactuadas.

**VI** - promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta contratação, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

**VII** - fornecer à **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços, prestando quaisquer esclarecimentos necessários à boa execução do objeto contratual.

**VIII** - proceder advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento.

**IX** - aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**X** - efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste instrumento.

**XI** - solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**XII** - fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A administração deverá Identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.791/2023.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa \_\_\_\_\_, Subelemento \_\_\_\_\_, PTRES \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2023NE\_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/2023, no valor de R\$\_\_\_\_\_ à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam

emitidos.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR** - O valor do presente instrumento, para o período de **01 (um) ano**, fica estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO** – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA**, mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o inciso II do parágrafo primeiro da cláusula quarta.

**I - A CONTRATADA** disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente ao serviços executados.

**II - As faturas** somente serão atestadas após a comprovação da conformidade do serviço com o solicitado.

**III - O valor** da Nota Fiscal eletrônica deverá estar em conformidade com os serviços mensais realizados.

**a)** Em caso de divergência, a NFe deverá ser substituída.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da prestação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

**I** – Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

**II** - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

**PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$\frac{EM = I \times N \times VP}{N \times VP}$	<b>Em que:</b>	<p>EM = Encargos moratórios;</p> <p>N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;</p> <p>VP = Valor da Parcela a ser paga;</p> <p>TX = Percentual da taxa anual = 6%</p> <p>I = Índice de compensação financeira assim apurado:</p> $I = \frac{(TX/100) \times I}{(6/100)}$ <p>365 365</p> $I = 0,00016438$
---	----------------	---

**PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

**I** - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

**II** - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

**III** - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE** – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **18/01/2024**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

**I** - O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao

interesse, ou não, no reajustamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

**I - A CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

**I** – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

**II** – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

**III** – O **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

**IV** - O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO** - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO** - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

**I** - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional ([www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)), com os seguintes campos:

**Unidade Favorecida:**

Código 100001

Gestão 00001

**Recolhimento:**

Código 98815-4

**Contribuinte:**

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** – A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, por descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais ou por prática de infração prevista no art. 155 da referida Lei, obedecerão os procedimentos estabelecidos na [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#) do **CONTRATANTE**, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** – as peculiaridades do caso concreto;

**III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

**V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considera-se conduta irregular:

**I-Falhar na execução contratual:** inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA**;

**II- Fraudar a execução contratual:** prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

**III - Comportar-se de maneira inidônea:** prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

**PARÁGRAFO QUARTO** -A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO QUINTO** -Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da

legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#):

**I**- dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** - dar causa à inexecução total do contrato;

**III** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

**IV**- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO SEXTO** -A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quinto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

**I** - prestar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

**II** - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

**I** - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada **multa moratória** nos seguintes percentuais:

**a) 0,5%** (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**b) 0,2%** (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**c) 0,3%** (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**d)** Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, nos termos do § 1º do art. 23 [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), observado o § 3º do art.

**II** - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a **0,5%** (cinco décimos por cento) nem superior a **30%** (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

**III** – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

**IV** - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**V** – A multa compensatória será imposta à **CONTRATADA** que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**VI** - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada **multa compensatória** nos percentuais de:

**a) 5%** (cinco por cento), **nos casos de inexecução parcial do objeto** do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

**b) 10%** (dez por cento), **no caso de inexecução total do objeto** do contrato, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

**VII** - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

**VIII** - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Quanto à especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, serão observadas as disposições estabelecidas nesse parágrafo:

**I** - com relação à infração de grau 1, a **CONTRATADA** será notificada por e-mail pelo gestor e, a partir da 3ª ocorrência, a **CONTRATADA** será advertida e multada, a critério do **CONTRATANTE**;

**II** - com relação à infração de grau 2, a **CONTRATADA** será notificada por e-mail pelo gestor e, a partir da 2ª ocorrência, a **CONTRATADA** será advertida e multada, a critério do

## CONTRATANTE;

III - com relação à infração de grau 3, a **CONTRATADA** será notificada por e-mail pelo gestor e, a partir da 1ª ocorrência, a **CONTRATADA** será advertida e multada, conforme previsto em lei e neste instrumento;

IV - com relação às infrações de grau 4, a **CONTRATADA** será notificada por e-mail pelo gestor e multada a critério do **CONTRATANTE**, conforme previsto em lei e neste instrumento;

V - para efeito de aplicação de multa moratória pelo descumprimento injustificado dos demais prazos e cláusulas contratuais, às infrações referentes a cada prazo previsto no presente instrumento são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	%
01	0,5% do valor do contrato
02	1,0% do valor do contrato
03	1,5% do valor do contrato
04	2,0% do valor do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	GRAU
1	Não utilizar projeto gráfico para o clipping PDF e interface da página de pesquisa da base de dados com identidade visual do TJDFT, predefinida pela ACS.	Por ocorrência	1
2	Não rastrear notícia por palavra-chave em qualquer das mídias que devam ser monitoradas, deixando de incluí-la nos produtos clipping TJDFT, e-mails e banco de dados.	Por ocorrência	1
3	Disponibilizar arquivos de vídeo/áudio em formato de baixa qualidade, com deficiência na velocidade de acesso e/ou qualquer problema de ordem técnica que dificulte ou inviabilize o áudio, a visualização ou download.	Por ocorrência	2
4	Não permitir geração de relatórios em formato PDF com base em filtros de indexadores, períodos, vinculação nas pastas de assunto, unidades da federação, avaliação de conteúdo, mídias e tipos de mídias.	Por ocorrência	2
5	Não elaborar e/ou enviar, em prazo estipulado por e-mail, pela ACS clipping sobre tema específico solicitado.	Por ocorrência	2
6	Não enviar para os endereços eletrônicos previamente cadastrados e informados pela ACS o PDF do clipping às 9h, diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados.	Por ocorrência	3
7	Não avaliar o enfoque do conteúdo das matérias (positivas, neutras ou negativas).	Por ocorrência	3
8	Não enviar, aos e-mails previamente informados e telefones de whatsapp, alerta de notícia negativa com citação ao TJDFT, em no máximo 1 (uma) hora após a veiculação da notícia.	Por ocorrência	3
9	Não enviar avaliações específicas quando solicitadas pela ACS por e-mail, até 24 horas após solicitação formal, que também será feita por email.	Por ocorrência	3
10	Não disponibilizar na internet (página do clipping) as matérias divulgadas pela mídia, conforme subitem 5.14 do Anexo I, até as 7h30 em dias úteis e até às 8h30 aos sábados, domingos e feriados, sem que a justificativa esteja relacionada a algum problema de transmissão do site do veículo (pode acontecer de o site do veículo estar com problema).	Por dia	4

11	Não enviar relatório de avaliação crítica analítica mensal, por email, até o 5º dia útil do mês subsequente.	Por ocorrência	4
12	Não disponibilizar o acesso ao banco de dados em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.	Por dia	4

**PARÁGRAFO NONO** - Se, no decorrer do contrato, o somatório das multas atingir valor superior ao de R\$ 1.000,00 (mil reais), a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa, conforme estabelecido no § 2º do Art. 22 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção do **CONTRATANTE** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

**I** - A aplicação das sanções previstas neste instrumento e no contrato rege-se-á pelas disposições da [Portaria GPR 75 de 14 de janeiro de 2022](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO** - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Assessoria de Comunicação Social - ACS** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**I** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

**I** - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

**II** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência.

**III** - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

**IV** - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.

**V** - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

**VI** - Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.

**VII** - Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

**VIII** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**IX** - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

**X** - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

**I** - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

**II** - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

**III** - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

**IV** - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

**V** - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

**VI** - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

**VII** - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

**VIII** - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

**IX** - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**X** - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado para:

**I** - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

**II** - Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**III** - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).

**IV** - Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

**V** - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

**VI** - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula.

**VII** - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

**I** - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS** - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ÉTICA** - O **CONTRATANTE** é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO** - As partes comprometem-se a observar a [RESOLUÇÃO CNJ 351/2020](#), alterada pela [RESOLUÇÃO CNJ 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSTENTABILIDADE** - A **CONTRATADA** deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

**I** - a entrega dos serviços e produtos pela **CONTRATADA** deverá ser realizada totalmente em formato eletrônico.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO** - Não será permitida a subcontratação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO** - A extinção do presente instrumento poderá ser:

**I** - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

**II** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** - Por decisão judicial, nos termos da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA** - O presente instrumento vigorará por **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, no interesse das partes, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

**I** - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização PNCP.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES** - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS** - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO** - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO** – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

## **ANEXO I**

### **DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>
1	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de clipping on-line com monitoramento de notícias sobre o <b>CONTRATANTE</b> e qualquer atividade e temas convergentes à atuação do Judiciário, além de outras de interesse do <b>CONTRATANTE</b> , veiculadas diariamente pela mídia brasileira – impressa, on-line, televisão e rádio	12	mês	
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>				

CATSER 10219

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA**

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor

investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDFT imediatamente.

EBS/alt/mmfj



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ferreira da Silva Junior, Coordenador (a)**, em 05/03/2024, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3561550** e o código CRC **D768E5AA**.

0039296/2023

3561550v3